

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 001/2021 - IPREV/DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tornar público o chamamento para o credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de novembro de 2010, e suas alterações, bem como na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Edital de Chamamento é o Credenciamento de fundos de investimento da categoria “Investimentos no Exterior” e “BDR” regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e adaptados às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

1.2. O credenciamento abrangerá “Investimentos no Exterior” e “BDR”.

1.3. O presente credenciamento selecionará 2 (dois) tipos de fundos de investimentos em ações com as seguintes características:

- i. Categoria ANBIMA “INVESTIMENTO NO EXTERIOR” - FIC Ações Aberto - Investimento no Exterior;
- ii. Categoria ANBIMA “INVESTIMENTO NO EXTERIOR” - Fundo de Ações BDR Nível I.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para os FUNDOS DE INVESTIMENTO:

Para as 2 (dois) categorias de fundos de ações, os Fundos de Investimentos deverão:

- i. Estar aderentes ao artigo 9º, A, II ou ao artigo 9º, A, III da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- ii. Ter no máximo 3,5% ao ano de taxa de administração;
- iii. os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos;
- iv. administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data da análise do credenciamento;
- v. os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 10 anos;
- vi. Constar o nome do Administrador e/ou do Gestor na lista exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Tais instituições devem atender às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 (inciso I do § 2º e § 8º do Art. 15), e por suas alterações, considerando informações disponíveis na página da internet do BCB (em 28/11/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

2.2. Para o ADMINISTRADOR do Fundo:

- b) Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e no BCB.

2.3. Para o GESTOR do Fundo:

- a) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

- b) Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e BCB.

3. DAS INFORMAÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1. As informações devem ser enviadas para o e-mail dirinv@iprev.df.gov.br

3.2. O prazo para o envio de informações é de 11/01/2020, a partir das 8h, a 15/01/2020, até às 18h.

3.3. As seguintes informações deverão ser enviadas:

1. Sobre o FUNDO DE INVESTIMENTO:

- i. Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA - SEÇÃO 2 e seus Anexos;
- ii. Preenchimento do QUADRO 1 DO ANEXO I deste edital com as informações adicionais deste Chamamento; e
- iii. Relatório com a carteira do Fundo em 30/09/2020, por ativo e por setor investido.

2. Sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR dos respectivos fundos apontados no item 2:

- i. Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA - SEÇÃO 1 e seus Anexos (somente o GESTOR);
- ii. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- iii. Certidão da Fazenda Municipal (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- iv. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- v. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- vi. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- vii. Relatórios de *rating* emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (somente GESTOR); e
- viii. Declaração de inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (GESTOR e ADMINISTRADOR).

3. Para o DISTRIBUIDOR do Fundo:

- i. Preencher as informações do TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR (modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011) (II)

3.4. Serão elaborados 4 (quatro) ranqueamentos, conforme as categorias descritas no item 1, seguindo os critérios da Avaliação Preliminar (Anexo III) e da Classificação (Anexo III) descritas neste chamamento.

4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

4.1. A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo IPREV/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2. Estarão qualificados para a Segunda Etapa deste processo de Chamamento somente os Fundos de Investimento e respectivos Administradores e Gestores que obtiverem resultado "Satisfatório" nos itens listados no Anexo III - Avaliação Preliminar.

4.3.O Patrimônio sob Gestão do Administrador, no que tange a recursos provenientes de RPPS, deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, em seu Art. 15, Parágrafo 2º, Inciso II.

4.4.Para aferição da avaliação “Satisfatória” / “Não Satisfatória”, serão utilizadas: i) as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento); ii) o conteúdo do Anexo III - Avaliação Preliminar deste Chamamento; e iii) a análise do Relatório com a carteira do Fundo em 30/09/2020.

5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1.A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados na AVALIAÇÃO PRELIMINAR, os mais competitivos em relação às rentabilidades absolutas históricas em relação a seus riscos, bem como a seus custos, porte e prazo para liquidez no resgate.

5.2. Na Nota de Classificação de cada Fundo, com seu respectivo *benchmark*, serão considerados os seguintes critérios:

- i. Índice *Sharpe* do Fundo de Investimento nos últimos 12 (doze) meses;
- ii. Taxa de administração do Fundo de Investimento;
- iii. Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento; e
- iv. Liquidez para resgate do fundo.

5.3. Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria, ativos ou passivos.

5.4. Por tratar-se de fundos de investimento que compram cotas de fundos de investimento no exterior, as informações que devem ser consideradas para efeitos de qualificação serão as informações dos fundos constituídos no exterior, exceto as informações referentes a taxa de administração e liquidez para resgate do fundo que devem ser consideradas as do fundo local.

5.5. A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no ANEXO I - INFORMAÇÕES ADICIONAIS deste Edital.

5.6. Em cada categoria, serão classificados e credenciados os 6 (seis) primeiros fundos classificados nesta etapa, os quais estarão aptos a receber recursos para investimento do IPREV/DF de acordo com os critérios da Política de Investimentos vigente da Autarquia, as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos (CIAR) e a estratégia de alocação definida pela Diretoria de Investimentos.

5.7. O IPREV/DF poderá realizar diligências e conferências com vistas a esclarecer dúvidas levantadas no processo de análise da documentação e aferição das etapas de "Avaliação Preliminar" e "Classificação" antes da homologação do credenciamento.

5.8. Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Distribuidores dos Fundos Credenciados, por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, no *site* do IPREV/DF.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A participação do Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste chamamento.

6.2. A participação dos Fundos, Administradores e/ou Gestores neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes.

6.3. O Credenciamento não implica em obrigação do IPREV/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4. As instituições são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.5. O presente Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento.

6.6. Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o endereço eletrônico dirinv@iprev.df.gov.br.

ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 001/2021 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Administradores dos Fundos Participantes devem preencher o quadro abaixo e enviá-lo juntamente com os demais documentos exigidos neste Chamamento em formato pdf ou Excel para o e-mail dirinv@iprev.df.gov.br.

Anexo I - Quadro 1 – Informações Adicionais

Item	Resposta
Nome do Fundo de Investimento	
CNPJ	
Perfil (Ativo ou Passivo)	
Referencial de Rentabilidade (<i>Benchmark</i>)	
Patrimônio Total sob Administração do Administrador (ref. 30/09/2020)	
Patrimônio Total sob Gestão do Gestor (ref. 30/09/2020)	
Patrimônio Total sob Administração do segmento RPPS do Administrador (ref. 30/09/2020)	
Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento no Exterior (ref. 30/09/2020)	
Número de Cotistas do Fundo de Investimento no Exterior (ref. 30/09/2020)	
Índice <i>Sharpe</i> (a.a.) do Fundo de Investimento no Exterior (12 meses) (ref. 30/09/2020)	
Índice <i>Sharpe</i> (a.a.) do Fundo de Investimento no Exterior (36 meses) (ref. 30/09/2020)	
Taxa de Administração do Fundo de Investimento Local (% ao ano)	
Liquidez para resgate do Fundo de Investimento Local	

**TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)**

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor** com os **requisitos mínimos** a serem observados

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR

Análise de Agente Autônomo de Investimentos

Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/2021
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Identificação do Distribuidor

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão Assunto/objeto Data Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

<p>Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):</p>
Empty space for information
Empty space for information

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

<p>A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:</p>	
<p>B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:</p>	
<p>C - Qualificação do corpo técnico:</p>	
<p>D - Histórico e experiência de atuação:</p>	
<p>E – Outros critérios de análise:</p>	

Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO III DO CHAMAMENTO Nº 001/2021 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento serão considerados “Fundos Qualificados” caso apresentem resultado “Satisfatório” nos itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item, serão utilizadas as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações contidas no Anexo I - Informações Adicionais deste Edital de Chamamento e o Relatório com a carteira do Fundo detalhada em 30/09/2020 por ativo e setor investido. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NOS DOCUMENTOS MENCIONADOS PODEM ENSEJAR NA ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO "NÃO SATISFATÓRIO" PARA O ITEM AVALIADO.

Anexo III - Quadro 1 – Avaliação Preliminar

I t e m	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor e Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/ <i>Compliance</i> /Marcação a Mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e <i>Research</i>		
3	Gestor e Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatíveis com exigências legais e porte do IPREV/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento e composição da carteira compatível com a estratégia do IPREV/DF		

ANEXO IV DO CHAMAMENTO Nº 001/2021 - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Cada uma das categorias, descritas no item 1, de fundos qualificados na Avaliação Preliminar terá um ranqueamento próprio e será atribuída notas de classificação a serem obtidas utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 60\% * NShp_{12f} + 20\% * NPT_f + 10\% * NTA_f + 10\% * NL_f$$

Onde:

- NF_f = Nota Final do Fundo de Investimento (FI);
- $NShp_{12f}$ = Nota do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do Fundo de Investimentos;
- NPT_f = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento;
- NTA_f = Nota de Taxa de Administração do Fundo de Investimentos;
- NL_f = Nota de liquidez de resgate para o Fundo de Investimentos; e
- f = Fundo de Investimentos.

O cômputo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

- **$NShp_{12f}$ = Nota do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do FI**

A nota do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses (base 30/09/2020) terá participação de 35% (trinta e cinco por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF_f).

Para cada um dos fundos classificados, obter-se-á o "Índice *Sharpe* em 12 (doze) meses do Fundo" (até 30/09/2020).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Índice *Sharpe* em 12 (doze) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Índice *Sharpe* em 12 (doze) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NShp_{12f} = [(x_f - a) / (b - a)] * 100$$

onde,

- $NShp_{12f}$ = a nota atribuída do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do FI;
- a = menor valor absoluto do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do FI da amostra;
- b = maior valor absoluto do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do FI da amostra;
- x_f = valor absoluto do Índice *Sharpe* de 12 (doze) meses do FI do Fundo f ; e
- f = Fundo.

- **NPT_f = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento**

A Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo de Investimentos (NF_f).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo cujo patrimônio apresente o maior valor absoluto (base: 30/09/2020) e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto (base: 30/09/2020). As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPT_f = [(x_f - a) / (b - a)] * 100$$

onde,

- NPT_f = a nota atribuída ao Patrimônio do Fundo de Investimento (FI) em 30/09/2020;
- a = menor valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 30/09/2020;
- b = maior valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 30/09/2020;
- x_f = valor absoluto do patrimônio total do FI em 30/09/2020; e
- f = Fundo.

- **NTA_f = Nota de Taxa de Administração do Fundo**

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF_f).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_f = [(b - x_f) / (b - a)] * 100$$

onde,

- NTA_f = a nota atribuída ao fator Taxa de Administração do FI;
- a = menor percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 30/09/2020;
- b = maior percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 30/09/2020;
- x_f = percentual de Taxa de Administração do Fundo f em 30/09/2020;
- f = Fundo.

Por “Taxa de Administração” entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo de Investimentos sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis.

• **NL_f = Nota de liquidez de resgate do Fundo**

Nota de liquidez de resgate de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF_f). Por liquidez, entende-se o número de dias úteis necessários para pagamento (crédito em conta) de resgates.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor número de dias para Liquidez dos Resgates, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior número de dias para Liquidez dos Resgates. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NL_f = [(b - x_f) / (b - a)] * 100$$

onde,

- NL_f = a nota atribuída ao fator liquidez do Fundo Qualificado (f);
- a = menor número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados(f) em 30/09/2020;
- b = maior número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados(f) em 30/09/2020;
- x_f = número de dias para Liquidez dos resgates do Fundo Qualificado (f) em 30/09/2020;
- f = Fundo Qualificado.